CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8276/2025

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 4.037, de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte — FAE.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/02/2025	**28/02/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12/2025 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.276, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 4.037, de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei nº 4.037, de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE junto à Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º-.....
Parágrafo único. O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes." (NR)

"Art. 2º-.....
.....
§ 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Departamento de Esportes.
....." (NR)

"Art. 3º-.....
I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por ela promovidos;
.....
IV - Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela Secretaria Municipal de Esportes;
....." (NR)

"Art. 6º-.....
I - O Secretário Municipal de Esportes;

.....
VI- um representante indicado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
....." (NR)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de fevereiro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de fevereiro de 2025.